



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 4752/2024

Município de Taquara/RS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Abertura de PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade de REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa, para fornecimento de forma eventual e parcelada, de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, para atender os pacientes cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde presta assistência aos pacientes cadastrados na rede municipal, buscando assegurar o acesso a insumos necessários à manutenção da saúde, higiene, dignidade e qualidade de vida dos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade ou que dependem do fornecimento de determinados produtos para a continuidade de seus cuidados.

Entre esses insumos encontram-se as fraldas infantis tamanho XXG, necessárias para crianças que apresentam necessidade de uso contínuo ou eventual, especialmente aquelas que, em razão de suas condições de saúde, limitações ou necessidades específicas, dependem desse produto para a adequada higiene e proteção.

O Programa Farmácia Popular do Brasil disponibiliza determinados itens gratuitamente à população, incluindo fraldas geriátricas, observadas as regras e condições estabelecidas pelo programa. Entretanto, podem ocorrer situações em que os pacientes cadastrados no Município não consigam retirar o produto gratuitamente, seja em razão de indisponibilidade, limitações de atendimento, exigências documentais, impossibilidade de deslocamento, ausência temporária do produto, ou outros fatores.

Dessa forma, mostra-se necessária a existência de mecanismo municipal complementar que possibilite o atendimento das demandas devidamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a interrupção do fornecimento aos pacientes que comprovadamente necessitem do insumo.

A aquisição pretendida busca, portanto, garantir o atendimento contínuo da demanda, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, integralidade da assistência à saúde, eficiência administrativa, planejamento e interesse público.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

Os quantitativos estimados para a contratação eventual e futura têm como parâmetro o levantamento feito pelo setor de medicamentos Especiais da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado deverá ser obtido mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas municipais.

A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, sistemas oficiais de preços, consultas a fornecedores e demais fontes admitidas pela regulamentação vigente.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratação deverá ser verificada quanto à sua previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, caso este esteja instituído e vigente.

Caso a demanda não esteja inicialmente contemplada no PCA, deverá ser providenciada a respectiva inclusão ou atualização, conforme as normas municipais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado da necessidade, os produtos deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Serem fraldas infantis descartáveis tamanho XXG;
- Possuírem características adequadas ao público infantil;
- Serem novas, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de fabricação, armazenamento e utilização;
- Possuírem registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando legalmente exigível;
- Apresentarem embalagem original, íntegra e adequada à conservação do produto;
- Conterem identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicável;
- Possuírem prazo de validade compatível com o período previsto para utilização;
- Atenderem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Serem entregues de acordo com as quantidades e condições solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Possuírem características que garantam adequada absorção, conforto, proteção contra vazamentos e segurança para o usuário;
- O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas.

A aquisição deverá ser realizada de forma parcelada e eventual, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de aquisição integral da quantidade estimada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação da solução mais adequada, deverão ser consideradas as alternativas disponíveis no mercado, tais como:

Alternativa 1 – Aquisição direta de fraldas pela Secretaria Municipal de Saúde

Consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição das fraldas, com fornecimento parcelado conforme a necessidade.

Vantagens:

- permite planejamento da aquisição;
- possibilita obtenção de preços competitivos;
- garante maior controle sobre especificações e qualidade;
- possibilita fornecimento conforme a demanda;
- reduz o risco de desabastecimento.

Desvantagens:

- necessidade de realização e gestão do procedimento de contratação;
- necessidade de armazenamento e controle do estoque.

Alternativa 2 – Aquisição emergencial conforme surgimento da demanda

Consiste na realização de contratações pontuais conforme a necessidade imediata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Embora possa atender situações urgentes, essa alternativa não se mostra como a mais adequada para uma necessidade previsível e recorrente, pois pode resultar em menor capacidade de planejamento e potencialmente em preços menos vantajosos.

Alternativa 3 – Utilização exclusiva do Programa Farmácia Popular do Brasil

A utilização exclusiva do programa não assegura o atendimento integral da necessidade municipal, uma vez que podem existir situações em que os pacientes não consigam obter o produto gratuitamente, conforme as condições e limitações existentes no programa.

Solução escolhida:

Considerando a necessidade de garantir continuidade no atendimento, previsibilidade de fornecimento, possibilidade de planejamento e obtenção de condições econômicas mais vantajosas, a aquisição parcelada e eventual mediante procedimento de contratação pública mostra-se a solução mais adequada ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas infantis descartáveis tamanho XXG, mediante aquisição parcelada e eventual, pelo período estabelecido pela Administração.

Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a quantidade de pacientes cadastrados, o consumo identificado e a disponibilidade orçamentária.

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos, quantidades, condições de transporte, armazenamento e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento será realizado por servidor(es) designado(s), mediante conferência das quantidades e das especificações dos produtos.

Produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem avarias ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

7. AMOSTRAS:

Enviar como anexo da proposta catálogos simples / prospecto, que demonstrem o atendimento quanto ao solicitado no edital.

A amostra será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente verificadas quanto ao atendimento do solicitado ao edital, inclusive quanto ao atendimento do peso solicitado e das Normas exigidas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que o presente processo apresenta apenas um item de compra.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente licitação tem por objetivo assegurar eficácia na contratação, permitindo a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que se apresente mais vantajosa.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados, através de justa competição, em observância aos princípios regentes das licitações, evitando sobrepreços ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

preços manifestamente inexequíveis, ou, ainda, superfaturamento na execução de possíveis contratos.

Com a contratação, pretende-se ainda: Garantir o fornecimento de fraldas infantis aos pacientes que efetivamente necessitem do produto; Assegurar continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde; Atender pacientes que, por algum motivo, não conseguiram retirar gratuitamente o produto por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil; Reduzir o risco de desabastecimento; Promover melhores condições de higiene, conforto e proteção aos usuários; Contribuir para a prevenção de problemas decorrentes da ausência ou inadequação do insumo; Garantir maior eficiência no planejamento e utilização dos recursos públicos; Evitar aquisições emergenciais decorrentes da falta de planejamento ou de estoque insuficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No caso concreto não são necessárias providências prévias ao contrato por parte da Administração.

A Secretaria indicará servidores com capacitação adequada e compatível com o objeto para atuação como gestor e fiscal do contrato.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da contratação, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, elaboração da minuta do contrato, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinatura do contrato, por exemplo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

A contratação possui natureza autônoma e poderá ser executada mediante aquisição e fornecimento direto das fraldas, desde que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de estrutura adequada para recebimento, armazenamento e distribuição.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As fraldas descartáveis possuem impacto ambiental decorrente principalmente da geração de resíduos sólidos após sua utilização e das embalagens utilizadas para acondicionamento.

Considerando que se trata de produto destinado à higiene e à saúde dos pacientes, não se identifica alternativa que elimine integralmente a geração desses resíduos.

Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas:

- preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais em seus processos produtivos e logísticos;
- redução de embalagens excessivas, quando tecnicamente possível;
- destinação adequada das embalagens descartáveis;
- orientação aos responsáveis pelos pacientes quanto ao descarte adequado dos produtos utilizados, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

13. JUSTIFICATIVA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se adequada e necessária para atender ao interesse público, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde possui demanda identificada de pacientes que necessitam de fraldas infantis tamanho XXG e que podem não conseguir obter o produto gratuitamente por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A aquisição de forma complementar e condicionada à necessidade devidamente identificada do paciente, permite que a Administração ofereça resposta adequada às situações em que o acesso ao produto por outras vias não seja possível.

A solução proposta também favorece o planejamento, a economicidade, a continuidade do atendimento e o controle do consumo, especialmente quando realizada de forma parcelada e eventual.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Taquara, 04 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVETE DOS SANTOS LUZ
Data: 09/09/2026 16:37:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivete S. Luz – Matr. 19252
Setor de Compras e Almoxarifado
Secretaria de Saúde